



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

**AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR**

Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que *“Concede Título de Cidadã Carireense à Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves”*.

Claudia Nascimento Gonçalves nasceu aos 27 de agosto de 1974, na cidade de São Paulo, filha de Margarida e Francisco das Chagas, ambos naturais de Cariré. Em São Paulo cursou até ensino médio, mudando-se para Cariré em 1995, aos 21 anos de idade. Em Cariré curso o Magistério e a Faculdade de Serviço Social. Casou-se em 1997 com Fabio Alves, com quem teve dois filhos, Fabrício e José Felipe. Desde 2009 presta serviços junto à Prefeitura Municipal de Cariré, tendo iniciado sua jornada nas funções de Coordenadora do Projovem e desde 2016 está à frente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, muito tendo contribuído na rede municipal de assistencialismo.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Cariré-CE, em 31 de agosto de 2021.

*Virgina Souza Aguiar*  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*  
*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede Título de Cidadã Carireense à  
Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de “Cidadã Carireense” à Senhora Cláudia Nascimento Gonçalves.

**Art. 2º.** A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 31 de agosto de 2021.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

**AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR**

Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “*Concede Título de Cidadã Carireense à Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves*”.

Claudia Nascimento Gonçalves nasceu aos 27 de agosto de 1974, na cidade de São Paulo, filha de Margarida e Francisco das Chagas, ambos naturais de Cariré. Em São Paulo cursou até ensino médio, mudando-se para Cariré em 1995, aos 21 anos de idade. Em Cariré curso o Magistério e a Faculdade de Serviço Social. Casou-se em 1997 com Fabio Alves, com quem teve dois filhos, Fabrício e José Felipe. Desde 2009 presta serviços junto à Prefeitura Municipal de Cariré, tendo iniciado sua jornada nas funções de Coordenadora do Projovem e desde 2016 está à frente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, muito tendo contribuído na rede municipal de assistencialismo.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Cariré-CE, em 31 de agosto de 2021.

*Virgina Souza Aguiar*  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

### PROJETO DE LEI Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

*Concede Título de Cidadã Carireense à  
Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de “Cidadã Carireense” à Senhora Cláudia Nascimento Gonçalves.

**Art. 2º.** A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 31 de agosto de 2021.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

**AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**RELATOR: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARIREENSE À SRA. CLÁUDIA NASCIMENTO GONÇALVES.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 09/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Cariré, no qual concede Título de Cidadã Carireense à Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 09/2021**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA  
RELATOR

*Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará  
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9  
Fone/Fax: (88) 3646-1269  
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

**AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**RELATOR: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARIREENSE À SRA. CLÁUDIA NASCIMENTO GONÇALVES.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 09/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Cariré, no qual concede Título de Cidadã Carireense à Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 09/2021**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA  
RELATOR